



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1652, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Altera os artigos 30 e 35 da Lei nº 576/06 que “Dispõe sobre a Assistência Social, Concessão de Aposentadoria e Pensão aos Servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências”.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O §7º, do art. 30 da Lei nº 576/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 (...)

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame de junta médica-pericial do órgão competente, ou na falta de junta médica, de exame realizado por perito contratado pelo referido órgão.”

Art. 2º - O art. 35 da Lei nº 576/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, deverá ser aposentado por invalidez, ou readaptado conforme laudo de junta médica, ou na falta de junta médica, de exame realizado por perito contratado pelo referido órgão”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JAQUELINE BOUZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

